

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 6.165-A, DE 2009

(PLS 440/2008)

Denomina Rodovia Francisco Nogueira o trecho da rodovia BR-319, compreendido entre a cidade de Manaus e o rio Tupunã, no Estado do Amazonas.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado STEPAN NERCESSIAN

## I – RELATÓRIO

O Projeto de lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, onde foi proposto pelo Senador João Pedro, objetiva denominar o trecho da BR- 319, compreendido entre a cidade de Manaus e o rio Tupunã, no Estado do Amazonas, de “Rodovia Francisco Nogueira”.

Ao Chegar a esta Casa Legislativa, a presente Proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme determinação regimental (art. 24, inciso II)

Na Comissão de Viação e Transportes, recebeu parecer contrário, nos termos do relatório apresentado pelo Deputado Cláudio Diaz.

Cabe, agora, a esta Comissão, a elaboração de parecer técnico, no qual nos manifestaremos acerca do mérito de homenagem cívica, em conformidade com o art. 32, inciso IX, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à presente proposição.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A denominação de ruas, praças, rodovias e outros logradouros públicos com nomes de pessoas já falecidas tem sido uma característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicaram ao bem-estar e ao desenvolvimento sócio-econômico da comunidade na qual estavam inseridas.

É esse, pois o objetivo do presente projeto de lei que pretende prestar uma justa e oportuna homenagem ao professor, líder comunitário rural e sindicalista amazonense, Sr. Francisco do Nascimento Nogueira (1936 – 2007), ao denominar com seu nome o trecho da BR-319, compreendido entre a cidade de Manaus e o rio Tupunã, no Estado do Amazonas.

Em que pese a homenagem que se pretende prestar ao Sr. Francisco Nogueira, seguimos a mesma posição assumida pela Comissão de Viação e Transportes desta Casa. Rejeitamos a proposição em tela, pois a BR-319 já tem sua denominação assegurada pela Lei nº 6.337, de 04 de junho de 1976, que a denominou, em toda a sua extensão, de “Rodovia Álvaro Maia”.

Se aprovarmos uma nova denominação para o trecho dessa mesma rodovia, estaremos contrariando o Plano Nacional de Viação (PNV), estabelecida pela Lei nº 6.682, de 1979, razão pela qual nos manifestamos pela rejeição do PL nº 6.165-A, de 2009

**DEP. STEPAN NERCESSIAN**

Relator